



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 027 DE 15 DE JUNHO DE 2007

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos de formação de gestores e educadores, no âmbito do Programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade, da Secretaria de Educação Especial, no exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal – Art.- 205, 206, 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
Lei nº 11.439, 29 de dezembro de 2006 (LDO);
Decreto 5.296, de 02 de novembro de 2004
Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para concessão de assistência financeira à Educação Especial, em 2007, por esta Autarquia;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade em 147 municípios brasileiros, pólos multiplicadores da política de educação inclusiva;

CONSIDERANDO o compromisso do governo federal em apoiar a formação de gestores e educadores para a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos;

CONSIDERANDO o direito à educação das pessoas com deficiência e Altas Habilidades/Superdotação, a garantia da escolarização e a oferta de atendimento as necessidades educacionais especiais dos alunos para a efetivação de uma escola de qualidade;

CONSIDERANDO o crescente ingresso de alunos com necessidades educacionais especiais nos sistemas de ensino e o aumento do número de escolas com alunos incluídos nas classes comuns do ensino regular, seguindo a orientação de acesso na escola da comunidade.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º - Autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira no âmbito do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, da Secretaria de Educação Especial, no exercício de 2007, objetivando a execução da Ação de Formação de Gestores e Educadores em 147 municípios-pólo, beneficiando os municípios de suas áreas de abrangência, conforme relação disponibilizada pela SEESP.

Ação	Proponentes	Beneficiários
Formação de Gestores e Educadores	Municípios-Pólo do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, conforme relação do Anexo II	Gestores e Educadores da Rede Pública de Ensino dos 5.564 Municípios Brasileiros

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução será processada mediante solicitação dos 147 municípios-pólo do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade referidos no artigo 1º, por meio de apresentação de projetos educacionais, elaborados sob a forma de Plano de Trabalho, conforme disposições constantes no Anexo I desta Resolução e no manual de orientação para assistência financeira aos programas e projetos educacionais, aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, para o exercício de 2007.

Parágrafo único - A análise técnico-pedagógica dos projetos a que se refere o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação – SEESP/MEC, na Coordenação Geral de Articulação da Política de Inclusão- CGAPI, que encaminhará os projetos aprovados ao FNDE.

Art. 3º No presente exercício, os municípios descritos no artigo 1º desta Resolução, poderão apresentar, também, projetos em outras Resoluções da Educação Especial.

Art. 4º Os municípios deverão apresentar ao FNDE até o dia 31.08.2007, o projeto específico e a documentação de habilitação necessária à celebração de convênios entregues à Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/ COHAP/FNDE, das 8h30min às 17h30min, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Aviso de Recebimento – AR ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 –Bloco F – Edifício Áurea – Térreo – Sala 07 – Cep: 70070-929 Brasília – DF.

§1º Deverá ser dada preferência ao envio de projetos por meio eletrônico, pelo Sistema de Acompanhamento de Projetos Educacionais – SAPENET, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br, cuja análise será priorizada pelo FNDE.

§2º Os Municípios que tiverem seus projetos aprovados ficarão obrigados, quando for o caso, a promover a atualização dos documentos referentes à habilitação que perderem a validade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É condição indispensável para o repasse da assistência financeira pleiteada o preenchimento completo e atualizado dos dados orçamentários relativos à educação, por parte dos Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 2º da Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006, do Ministério da Educação, que institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, disponível no sítio www.siope.inep.gov.br.

Art. 5º A título de contrapartida financeira, o município proponente participará com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto.

Art. 6º A celebração de convênios, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação do Município proponentes em 2007.

Art. 7º O projeto educacional, objeto de solicitação de assistência financeira suplementar ao FNDE, de que trata esta Resolução, apresentado e não atendido até 31 de dezembro de 2007, perderá a validade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que visa assegurar recursos, serviços para o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização aos alunos com necessidades educacionais especiais, propiciando na rede regular de ensino condições para expansão e a melhoria da qualidade da educação. O Governo Federal, no exercício da sua função redistributiva e supletiva, por intermédio do MEC/FNDE, concederá apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de formação de gestores e educadores para a organização de sistemas educacionais inclusivos que promovam o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas comuns do ensino regular.

Esta ação destina-se aos 147 municípios-pólo do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade conforme relação constante no anexo II.

FORMAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES

A assistência financeira desta ação consistirá na formação de gestores e educadores, no âmbito do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, mediante apresentação de projeto de curso com duração de 40 horas desenvolvido em uma única etapa, sendo contemplado o desenvolvimento de 01 curso para representantes do município-pólo e um representante de cada município de abrangência, envolvendo no mínimo 40 (quarenta) cursistas e no máximo 120 (cento e vinte) cursistas; executado na modalidade presencial.

Caberá ao proponente o ônus por carga horária superior à estabelecida. O proponente deverá expedir certificação a cada um dos participantes. Os conteúdos do curso deverão contemplar além dos eixos temáticos obrigatórios "Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva e Orientações e Marcos Legais para a Inclusão", áreas específicas de deficiência de acordo com os eixos abaixo relacionados para o atendimento educacional especializado:

- Deficiência visual
- Deficiência auditiva
- Deficiência física
- Deficiência mental

Os projetos deverão apresentar a relação dos municípios de abrangência do município-pólo convidado para participar do curso de formação de gestores e educadores do Programa Educação Inclusiva, direito à diversidade.

Serão apoiadas financeiramente as despesas com:

- a) transporte, hospedagem, alimentação e pagamento de hora/aula para os profissionais formadores;
- b) hospedagem para os cursistas dos municípios de abrangência;
- c) transporte e alimentação para os cursistas dos municípios de abrangência;
- d) material pedagógico/instrucional para todos os cursistas;
- e) aluguel de equipamentos e espaço físico.

Anexo II

N	UF	MUNICÍPIO-PÓLO
1	AC	BRASILÉIA
2	AC	CRUZEIRO DO SUL -AC
3	AC	RIO BRANCO
4	AC	SENA MADUREIRA
5	AL	ARAPIRACA
6	AL	MACEIÓ
7	AL	SANTANA DO IPANEMA
8	AM	BENJAMIN CONSTANT
9	AM	MANAUS
10	AM	PARINTINS
11	AM	TEFÉ
12	AP	MACAPÁ
13	AP	OIAPOQUE
14	BA	BARREIRAS
15	BA	BOM JESUS DA LAPA
16	BA	FEIRA DE SANTANA
17	BA	JACOBINA
18	BA	JEQUIÉ
19	BA	JUAZEIRO
20	BA	PAULO AFONSO
21	BA	SALVADOR
22	BA	TUCANO
23	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
24	CE	CASCADEL
25	CE	FORTALEZA
26	CE	JUAZEIRO DO NORTE
27	CE	SOBRAL
28	DF	BRASÍLIA
29	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
30	ES	COLATINA
31	ES	NOVA VENÉCIA
32	ES	VITÓRIA
33	GO	ANÁPOLIS
34	GO	FORMOSA
35	GO	GOIÂNIA
36	GO	ITAPURANGA
37	GO	ITUMBIARA
38	GO	PORANGATU
39	GO	RIO VERDE
40	MA	BALSAS
41	MA	IMPERATRIZ
42	MA	SÃO LUÍS
43	MG	BELO HORIZONTE
44	MG	BETIM
45	MG	CAMPO BELO
46	MG	GOVERNADOR VALADARES
47	MG	JANUÁRIA
48	MG	JEQUITINHONHA
49	MG	JUIZ DE FORA
50	MG	MONTES CLAROS

51	MG	PARACATU
52	MG	PASSOS
53	MG	POÇOS DE CALDAS
54	MG	TEÓFILO OTONI
55	MG	TRÊS CORAÇÕES
56	MG	UBERABA
57	MG	UBERLÂNDIA
58	MS	CAMPO GRANDE
59	MS	CORUMBÁ
60	MS	COXIM
61	MS	DOURADOS
62	MS	PARANAÍBA
63	MT	ALTA FLORESTA
64	MT	CUIABÁ
65	MT	PONTES DE LACERDA
66	MT	RONDONÓPOLIS
67	MT	SORRISO
68	PA	ALTAMIRA
69	PA	BELÉM
70	PA	MARABÁ
71	PA	SANTARÉM
72	PB	CAMPINA GRANDE
73	PB	CAJAZEIRAS
74	PB	ITABAIANA
75	PB	JOÃO PESSOA
76	PB	MONTEIRO
77	PB	PATOS
78	PB	POMBAL
79	PE	CARUARU
80	PE	GARANHUNS
81	PE	PETROLINA
82	PE	RECIFE
83	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
84	PI	FLORIANO
85	PI	PARNAÍBA
86	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
87	PI	TERESINA
88	PR	CASCAVEL
89	PR	CRUZEIRO DO SUL
90	PR	CURITIBA
91	PR	GUARAPUAVA
92	PR	MARINGÁ
93	PR	PONTA GROSSA
94	PR	UMUARAMA
95	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
96	RJ	NITERÓI
97	RJ	NOVA FRIBURGO
98	RJ	RIO DE JANEIRO
99	RJ	VOLTA REDONDA
100	RN	CURRAIS NOVOS
101	RN	MOSSORÓ

102	RN	NATAL
103	RN	NOVA CRUZ
104	RN	PAU DOS FERROS
105	RO	JI- PARANÁ
106	RO	PORTO VELHO
107	RO	VILHENA
108	RR	BOA VISTA
109	RR	CARACARAÍ
110	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
111	RS	BAGÉ
112	RS	CAXIAS DO SUL
113	RS	CRUZ ALTA
114	RS	ESTRELA
115	RS	PASSO FUNDO
116	RS	PELOTAS
117	RS	PORTO ALEGRE
118	RS	SANTA MARIA
119	RS	SANTO ÂNGELO
120	RS	URUGUAIANA
121	SC	BLUMENAU
122	SC	CAÇADOR
123	SC	CHAPECÓ
124	SC	CRICIÚMA
125	SC	CURITIBANOS
126	SC	FLORIANÓPOLIS
127	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
128	SC	JOINVILLE
129	SE	ARACAJU
130	SE	ESTÂNCIA
131	SE	PRÓPRIA
132	SP	ARAÇATUBA
133	SP	CAMPINAS
134	SP	FRANCA
135	SP	ITAPETININGA
136	SP	OURINHOS
137	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
138	SP	REGISTRO
139	SP	RIBEIRÃO PRETO
140	SP	SÃO CARLOS
141	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
142	SP	SÃO PAULO
143	SP	SUZANO
144	TO	ARAGUAÍNA
145	TO	GURUPI
146	TO	PALMAS
147	TO	TOCANTINÓPOLIS